



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 501/2017

DATA 30/08/2017

Nabsen altan

Nabsen Natan Lourenço, Pires
Secretário Geral Adjunto
Câmara Nº 027/2017

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2017
DE 22 de setembro de 2017.

“CRIA A ‘SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO’ NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Guarantã do Norte/MT, a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio” a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro – Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§ 1º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esta temática, objetivando significar a vida no planeta em reação ao aumento do índice de suicídios, estatisticamente comprovado, que assola a população brasileira, principalmente entre os jovens, onde existe um crescimento de 30% nos últimos 25 anos.

§ 2º A Semana servirá como um espaço de reflexão, avaliação e encaminhamento a partir de ações promovidas especificamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação, Cultura e Desporto e também através de parcerias com Organizações Não Governamentais que desenvolvam atividades de prevenção ao suicídio e valorização da vida.

Artigo 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio fará parte do calendário escolar e será aberto à participação dos pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - A comunidade escolar indicará os conteúdos a serem ministrados, de acordo com as necessidades detectadas na escola, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde poderão firmar convênios e parcerias com ONGs – Organizações Não Governamentais para a execução plena das atividades previstas na Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte – MT, em 15 de agosto de 2017.


Kátia Brambilla – PSB
Vereadora – Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 024/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei do Legislativo Nº 24/2017 da autoria da ilustre vereadora Katia Brambilla (PSB), institui a Semana Municipal de Valorização a Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizado na semana que compreende o dia 10 de setembro, anualmente, assim como passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

A criação de uma Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio deve ter como um dos objetivos trocar informações sobre o suicídio. Em muitos casos, segundo a Organização Mundial da Saúde, dá para prevenir 90% das mortes se houver condições para oferta da ajuda.

Os serviços de saúde têm que incorporar a prevenção como componente central. Os transtornos mentais e consumo nocivo de álcool contribuem para mais casos de suicídio. A identificação precoce e eficaz são fundamentais para conseguir que as pessoas recebam a atenção que necessitam.

Na faixa etária de até 19 anos, a maioria dos casos decorre de morte por enforcamento, estrangulamento ou sufocação (63,1% entre homens e 42,9% entre mulheres), disparo de arma de fogo (21,4% entre homens e 9,2% entre mulheres) e pesticidas (17,6% entre mulheres e 3,3% entre homens).

Pelos motivos aqui apresentados, se faz necessário realizar iniciativas no sentido de Valorizar a Vida e Prevenir o Suicídio entre a população, principalmente entre os jovens, onde a incidência aumentou consideravelmente nos últimos anos.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2017.


Kátia Brambilla – PSB
Vereadora – Autor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER JURÍDICO: 033/2017

REQUERENTE: Secretaria Geral de Administração

ASSUNTO: Projetos de Lei nº 024/2017

RELATÓRIO

Em atenção a requisição da Secretária Geral de Administração, o qual solicita desta assessoria jurídica, nova manifestação com relação a legalidade, forma e constitucionalidade do Projeto de Lei 024/2017 de autoria da vereadora Kátia Brambilla, o qual já foi apreciado no Parecer Jurídico 030/2017, segue abaixo parecer:

PARECER

Importante se faz mencionar que, o Projetos de Lei nº 024/2017 em apreço sofreu alguns apontamentos da assessoria jurídica na fase inicial, apontamentos estes que foram prontamente corrigidos pela autora, vereadora Kátia Brambilla, passando assim a dispor apenas sobre “A CRIAÇÃO DO SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO”.

Como já dito anteriormente no âmbito nacional nos últimos três anos, o mês de setembro ganhou tons de amarelo para marcar a Campanha Internacional de Combate ao Suicídio e Valorização da Vida, no Brasil a iniciativa é da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). O movimento “Setembro Amarelo” acontece no mundo todo e a data que marca a campanha é 10 de setembro, o dia Mundial de Combate ao Suicídio.

Diante do exposto, bem como da importância do presente Projeto, o parecer dessa assessoria jurídica é no sentido que, após as devidas retificações, inexistente ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei 024/2017, estando assim apto a ser encaminhadas para a redação parlamentar, para que seja enquadrado nos moldes dos Projetos de Lei a serem apreciados por esta Casa.

É o parecer.

Guarantã do Norte - MT, 28 de setembro de 2017.


ELEN CAROLINE GOLONI
ASSESSORA JURÍDICA
Portaria 002/2017 OAB/MT 19.711/O